



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO AGU/ANMP Nº 11/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E A ANPM -  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES  
MUNICIPAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3 Lotes 5/6, Edifício MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CEP 70070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023; portador da matrícula funcional nº 1585475, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PROCURADORAS E DOS PROCURADORES MUNICIPAIS - ANPM**, registrada sob o CNPJ sob o nº 04.363.019-0001-53 e nº 07652187/001-12, com sede no SAS - Quadra 05, Lote 04, Bloco K, Sala 605, Ed. OK Office Tower, Brasília-DF, CEP 70070-050, neste ato representada pela presidente, LILIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, OAB/BA nº 19.189, CPF 777.090.395.53, com domicílio à Rua Silveira Martins nº 3200, Condomínio Reserva Atlântica II, Edifício Bromélia, Apt. 104 Cabula, Salvador/BA, CEP 41150-000, endereço eletrônico: [lilianazevedo@yahoo.com.br](mailto:lilianazevedo@yahoo.com.br); telefone: (71) 99981-7481,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00400.002026/2024-65 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução iniciativas para o desenvolvimento e implementação de soluções jurídicas, tecnológicas e gerenciais inovadoras voltadas para a atividade fim dos advogados públicos federais e municipais e o fomento a um ambiente inovador com atuação em rede, buscando sempre cooperação e integração, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente Acordo:

- II. Promover a difusão de soluções jurídicas, tecnológicas e gerenciais inovadoras com compartilhamento de dados entre os partícipes, ressalvados os dados e informações protegidos por sigilo nos termos da legislação aplicável;
- III. Cultivar o debate sobre a influência de novas tecnologias na sociedade, no poder público e na atividade fim da advocacia pública, promovendo o intercâmbio de informações, estudos e análises, desde que não acobertados por sigilo legal, bem como incentivando a participação em eventos específicos sobre o tema;
- IV. Fomentar o intraempreendedorismo no Setor Público, por meio da implementação de políticas e programas que incentivem a criatividade, a iniciativa e a capacidade de resolução de problemas entre os colaboradores;
- V. Desenvolver e aperfeiçoar políticas públicas e ambientes propícios à inovação, com o intuito de criar condições favoráveis para o surgimento e a disseminação de práticas inovadoras no âmbito governamental e associativo;
- VI. Promover a integração da inovação com o desenvolvimento sustentável, mediante a concepção e a implementação de estratégias, projetos e iniciativas que conciliem o progresso socioeconômico com a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- V. Apresentar os instrumentos jurídicos de compras públicas de inovação previstos no ordenamento jurídico brasileiro;
- VI. Expor as soluções tecnológicas em uso e em desenvolvimento no seu âmbito;

- VII. Realizar eventos, simpósios e reuniões sobre desafios de inovação no âmbito da Administração Pública; e
- VIII. Apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**Subcláusula primeira:** O monitoramento e avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

Para monitorar a parceria estabelecida pelo Acordo de Cooperação nº 11/2024, poderá contar com os seguintes recursos humanos e tecnológicos:

- a) Gestores de parceria: Pontos focais que atuam como responsáveis pelo acompanhamento e controle das atividades, fazendo a ligação entre a AGU e a ANPM. São responsáveis por organizar reuniões, coordenar ações e garantir que as metas do acordo sejam cumpridas.
- b) Analistas de relatórios: Profissionais com a tarefa de coletar, analisar e apresentar dados sobre o progresso das ações e dos resultados da parceria.
- c) Ferramentas de comunicação colaborativa: Utilização de aplicativos de videoconferência e chats corporativos, como Microsoft Teams ou Google Meet, para realização de reuniões virtuais, simpósios e debates entre os parceiros.

**Subcláusula segunda.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento.
- VI. Expor as soluções tecnológicas em uso e em desenvolvimento no seu âmbito; e
- VII. Realizar eventos, simpósios e reuniões sobre desafios de inovação no âmbito da Administração Pública.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula primeira.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- II. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
  - a) a reprodução parcial ou integral;
  - b) a adaptação;
  - c) a tradução para qualquer idioma;
  - d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
  - e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
  - f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de

radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

III. A propriedade do código-fonte de todos os módulos e sistemas desenvolvidos ou aprimorados por qualquer dos partícipes são próprio deles e, eventual permissão de acesso, não constitui cessão de propriedade intelectual em favor de qualquer das partes, não impedindo, contudo, o desenvolvimento conjunto com softwares livres em ambiente compartilhado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

O intercâmbio de informações, documentação e/ou colaboração decorrente da execução deste Acordo observará o resguardo de informações legalmente protegidas, incluindo dados pessoais e institucionais, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

As partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção de dados pessoais e a confidencialidade das informações trocadas, divulgando-as somente quando houver expressa autorização ou exigência legal, e respeitando as restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter

continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 dias, a critério do administrador público.

**Subcláusula primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- b) documentos de comprovação da execução do objeto, tais como relatórios de atividades, registros de reuniões, comprovantes de participação em eventos e documentos de soluções criadas, conforme o caso concreto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

**Subcláusula segunda.** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Subcláusula terceira.** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

**Subcláusula quarta.** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**Subcláusula quinta.** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n.

13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**Subcláusula sexta.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Advocacia-Geral da União publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação em seus sítios eletrônicos oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura. O Acordo será registrado na plataforma Transferegov.br, integrante do Sistema de Gestão de Parcerias da União (SIGPAR), para fins de ampla divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da Advocacia-Geral da União em toda e qualquer divulgação.

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução

administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

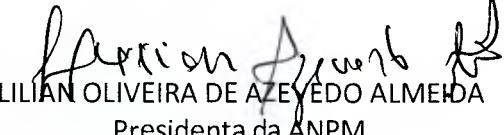
**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 21 de novembro de 2024.



JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS  
Advogado-Geral da União



LILIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO ALMEIDA  
Presidenta da ANPM

**TESTEMUNHAS:**

---

---

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2024

#### I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Acordo a conjugação de esforços entre os partícipes para cooperação mútua no desenvolvimento e implementação de soluções jurídicas, tecnológicas e gerenciais inovadoras voltadas para a atividade fim dos advogados públicos federais e municipais e o fomento a um ambiente inovador com atuação em rede buscando sempre cooperação e integração.

#### II - DIAGNÓSTICO:

A realidade que será objeto da parceria é caracterizada por uma necessidade de maior integração e colaboração entre as diferentes esferas da advocacia pública, abrangendo o nível federal, estadual e municipal. Atualmente, as iniciativas de inovação e aprimoramento de soluções jurídicas, tecnológicas e gerenciais enfrentam desafios relacionados à fragmentação das práticas e à falta de um ambiente estruturado para o intercâmbio de experiências e desenvolvimento conjunto.

Nesse contexto, a parceria entre a AGU e a ANPM visa estabelecer uma plataforma de cooperação mútua que possibilite a realização de eventos integradores, a criação e difusão de soluções inovadoras e o fomento ao debate sobre novas tecnologias aplicadas à advocacia pública. O nexo entre essa realidade e as atividades planejadas se reflete na proposta de realização de encontros periódicos, desenvolvimento de soluções compartilhadas e incentivo ao diálogo, com o objetivo de promover a eficiência, a modernização e a sustentabilidade das práticas na administração pública.

#### III – DA META A SER ATINGIDA:

Estabelecimento de diálogo entre os acordantes para a definição de entendimentos comuns que possibilitem a construção e evolução continua para o aprimoramento da incorporação da inovação no âmbito dos convenentes, bem ainda para produção de orientações, simpósios, eventos e produção de conteúdo educacionais que facilitem o desenvolvimento e implementação de soluções jurídicas, tecnológicas e gerenciais inovadoras.

Entre as metas do acordo, destacam-se:

- a) Integração entre esferas da advocacia pública;
- b) Difusão de soluções jurídicas, tecnológicas e gerenciais inovadoras; e
- c) Promoção do debate sobre novas tecnologias.

#### **IV – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes desse Acordo de Cooperação. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos participantes.

#### **V – DESIGNAÇÃO DE GESTORES**

Foi designado Bruno Monteiro Portela, Coordenador do Laboratório de Inovação da AGU, SIAPE n.º 1180436, como gestor responsável pela parceria, com competência técnica comprovada para supervisionar e garantir a execução dos objetivos estabelecidos. Além disso, uma comissão de monitoramento e avaliação, composta por servidores do LABORI, será responsável por elaborar relatórios, avaliar resultados e sugerir melhorias.

#### **VI – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:**

O prazo de 24 meses para a execução do Acordo de Cooperação foi estabelecido considerando a complexidade das ações planejadas, a necessidade de tempo adequado para implementação das soluções previstas no plano de trabalho e a realização de monitoramento e avaliação de seus resultados. Esse período é compatível com o cronograma das atividades descritas no Plano de Trabalho, permitindo o cumprimento integral dos objetivos pactuados e a efetividade das metas estabelecidas.

As ações do plano envolvem a execução das seguintes etapas:

Iniciativa	Responsável	Prazo
Apresentação das soluções jurídicas, tecnológicas e gerenciais inovadoras em aplicação e em desenvolvimento em seu âmbito	AGU	6 MESES
Promover análise de meios de cooperação e integração entre os partícipes	AGU E ANPM	12 MESES
Realização de eventos, simpósitos e reuniões AGU E ANPM 24 MESES sobre desafios de inovação no âmbito da Administração Pública	AGU E ANPM	24 MESES

## VII – DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Objetivo	Indicador	Parâmetro de Aferição	Método de Verificação	Periodicidade de Avaliação
Integração entre Esferas da Advocacia Pública	Aumentar a integração entre as diferentes esferas da advocacia pública.	Número de eventos de integração realizados, incluindo reuniões, simpósios, workshops, fóruns e discussão.	Realização de pelo menos um evento anual, com a participação de representantes de, no mínimo, três esferas diferentes da advocacia pública (federal, estadual e municipal).	Atas das reuniões, listas de presença, agendas dos eventos e relatórios de avaliação dos participantes.	Anual
Difusão de Soluções Inovadoras	Promover o desenvolvimento e a adoção de soluções inovadoras que melhorem a prática da advocacia pública.	Número de soluções jurídicas, tecnológicas e gerenciais desenvolvidas e adotadas, como novas ferramentas digitais, sistemas integrados e práticas inovadoras.	Divulgação, criação ou desenho de pelo menos uma nova solução jurídica ou tecnológica a cada ano.	Documentos que detalhem as novas soluções, relatórios de implementação, demonstrações de uso das soluções e feedback dos usuários.	Anual
Promoção do Debate sobre Novas Tecnologias	Incentivar o debate sobre novas tecnologias e seu impacto na advocacia pública.	Número de debates, simpósios e seminários realizados com foco em novas tecnologias e sua influência na advocacia pública.	Realização de pelo menos um evento anual com produção de relatórios e atas de discussão.	Relatórios dos eventos, atas das discussões, listas de presença e materiais apresentados.	Anual

## VIII – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto do são os mesmos previstos no Acordo de Cooperação, com previsão na Cláusula Décima.

Brasília, 21 de novembro de 2024.



JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS  
Advogado-Geral da União



LILIAN OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Presidenta da ANPM

## TESTEMUNHAS:

---

---